



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº102, DE 01 DE JUNHO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº002/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Organização Não Governamental (ONG), denominada "Jesus Ama a Criança", associação civil, religiosa, sem fins lucrativos, autônoma, filantrópica, assistencial e educativa, sediada nesta cidade, na Rua "F", nº136, Bairro "Novo Horizonte", inscrita no CNPJ/MF, sob o nº08.252.602/0001-48, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno, com 790,00m², situada na Rua "Q", no Bairro "João da Cruz Botrel", confrontando pela frente, numa extensão de 5,00 (cinco) metros lineares com a dita Rua; pela lateral direita, numa extensão de 58,83 metros lineares com a Municipalidade; pela lateral esquerda, numa extensão de 47,10 metros lineares (5,00 + 26,00 + 17,60 + 18,50) com a Municipalidade; e pelos fundos, numa extensão de 31,32 metros lineares (13,00 + 9,32 + 9,00), também com a Municipalidade, sendo a área "B" do croquis e memorial descritivo anexos e integrantes à presente lei, imóvel registrado no Serviço Registral sob o nº Av-11-7.726 de 11/04/2007.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de sua sede.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 06 (seis) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§1º. As cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de junho de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

